

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**ADIDANCIA XXXX**

**PROJETO BÁSICO XX/ADIDANCIA/2022**

**ÍNDICE**

[1. PREAMBULO 2](#_Toc530127485)

[2. OBJETO 2](#_Toc530127486)

[3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO 2](#_Toc530127487)

[4. LIMITAÇÃO ADUANEIRA 3](#_Toc530127488)

[5. SEGURO 7](#_Toc530127489)

[6. REGIME DE APLICAÇÃO 7](#_Toc530127490)

[7. PROPOSTA DE PREÇO 8](#_Toc530127491)

[8. TERMOS 9](#_Toc530127492)

[9. OBRIGAÇÕES 9](#_Toc530127493)

[10. ESTIMATED BUDGET 10](#_Toc530127494)

[11. ALOCAÇÃO DE ORÇAMENTO 10](#_Toc530127495)

[12. DISPOSIÇÕES FINAIS 10](#_Toc530127496)

[13. ANEXOS 11](#_Toc530127497)

# PREAMBULO

## O objetivo deste Plano Básico de Projeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de realocação de bagagem não acompanhada doravante denominada Bens de Uso Doméstico (Household Goods **-** HHG), porta a porta, por via marítima, para o pessoal militar do Comando da Aeronáutical no retorno ao Brasil ao final de suas missões no exterior.

## **DEFINIÇÕES**

## Para facilitar a compreensão da terminologia e simplificar a composição do texto, foram adotadas as seguintes abreviaturas e expressões, seguidas de suas definições a seguir:

## COMAER – Comando da Aeronáutica

## CONTRATADA - Pessoa jurídica contratada para os serviços aqui previstos;

## CONTRATANTE- Adidancia XXXX;

## CABW: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, DC.

## BAGAGEM DESACOMPANHADA - Bens domésticos - *HOUSEHOLD GOODS (HHG)* – Bens, exceto os especificamente excluídos, associados à casa e todos os pertences pessoais pertencentes ao USUARIO e aos membros viajantes elegíveis que legalmente podem ser aceitos e transportados por uma transportadora comercial. Podem incluir móveis, bens domésticos e itens que, quando na alfândega, com ou sem viajante, se encontra na condição de carga, conforme Instrução Normativa IN n. 1059, de 02 de agosto de 2010 na Receita Federal do Brasil (RFB).

## PESSOAL MILITAR - Oficial militar do Comando da Aeronáutica do Brasil e sua família, bem como viajante elegível, como governanta ou babá, ao retornar ao Brasil por ocasião do término da missão.

## EMBALADORES - A CONTRATADA ou qualquer empresa subcontratada sob a responsabilidade da CONTRATADA, designada para embalar e administrar os utensílios domésticos na residência do USUÁRIO na origem.

## PRAZO DE RECEBIMENTO - Documento emitido pelo USUÁRIO atestando e aceitando os serviços de Transporte de Bagagem Desacompanhada realocado.

## USUÁRIO - PESSOAL MILITAR tendo HHG sendo realocado para o Brasil.

## INFORMAÇÕES DO USUÁRIO: Anexo A deste Projeto Básico em que está descrito o local de coleta do HHG e a cidade de entrega do HHG no Brasil, bem como o valor máximo permitido do HHG a ser segurado pela CONTRATADA, por USUÁRIO.

# OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada no transporte de bagagem desacompanhada de itens domésticos (HHG - household goods), na modalidade porta a porta, para o efetivo de militares do Comando da Aeronáutica em retorno ao Brasil ao término de suas missões na localidade de XXXXX, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico.
  2. Ressalta-se que os serviços relacionados a este Projeto Básico devem cumprir todas as leis e regulamentações estabelecidas pelos governos dos países para os quais o HHG se desloca, bem como as leis e regulamentos internacionais para o transporte. Não obstante, as empresas interessadas devem conhecer e cumprir as leis e regulamentos estabelecidos pelo governo brasileiro para os serviços de desembaraço aduaneiro.

# ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

* 1. O representante da CONTRATADA deverá realizar a Vistoria para identificar o peso e volume estimados, o tipo e quantidade de material de embalagem necessário, e quaisquer serviços especiais relacionados, e planejar e administrar todos os detalhes para garantir a segurança absoluta dos bens domésticos desde a embalagem em origem do USUÁRIO até a entrega no destino final do USUÁRIO.
  2. Em todas as interações com o USUÁRIO, os representantes da CONTRATADA e seus subcontratados deverão usar uniformes e identificação adequada.
  3. A CONTRATADA se compromete a desmontar e embalar todos os utensílios domésticos no endereço do USUÁRIO (ponto de origem), carregar container, providenciar desembaraço aduaneiro, transporte entre porto, aeroporto e terminais rodoviários ou rodoviários até o novo endereço do USUÁRIO (cidade de destino final), descarregamento de utensílios domésticos, desembalagem e limpeza de todo material de embalagem da residência do USUÁRIO (destino).
  4. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar, na residência do USUÁRIO, todo o material de embalagem necessário. Após a primeira entrega, se necessário, o USUÁRIO poderá solicitar material de embalagem adicional, em quantidade razoável, sem custo adicional para a CONTRANTE ou para o USUÁRIO. Todo o material de embalagem deve ser novo e projetado especificamente para movimentação internacional.
  5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para desmontar e embalar com cuidado todos os utensílios domésticos.
  6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários qualificados, sendo pelo menos um fluente em português ou espanhol.
  7. A CONTRATADA deverá utilizar o seguinte procedimento de embalagem como padrão mínimo exigido, de forma a maximizar a segurança e garantir a qualidade dos itens transportados:
     1. Os sofás devem ser embrulhados primeiro com papel de embalagem (KRAFT), depois embalados com papelão ondulado e, finalmente, amarrados com as fitas e cordas apropriadas;
     2. As pequenas peças de mármore devem ser embaladas com plástico-bolha, e as peças maiores, assim como as tampos das mesas, devem ser acondicionadas em uma caixa personalizada;

## Geladeiras, fogões e máquinas de lavar devem ser embalados com papelão ondulado, bem como plástico bolha;

## As roupas devem ser embaladas em caixas de papel ou madeira apropriadas. É obrigatório que essas caixas sejam novas e sem uso;

## A porcelana e o cristal devem ser embalados individualmente em jornal, depois em papel de embalagem (KRAFT) e, por fim, acondicionados em uma caixa com embalagem de palha ou amendoim;

## Livros, álbuns e CD devem ser acondicionados em caixas de papel apropriadas. É obrigatório que essas caixas sejam novas e sem uso;

## As fotos emolduradas devem ser primeiro embaladas com papel de embalagem (KRAFT), depois com filme ondulado de dupla face e, por fim, amarradas com as fitas apropriadas;

## As pinturas devem ser acondicionadas em caixotes especiais ou embaladas individualmente com papel de embalagem (KRAFT) e, em seguida, envolto em plástico bolha;

## Os televisores, sistemas de áudio e aparelhos, se de tamanho normal, devem estar em caixas próprias com moldura de madeira, e os de tamanho grande embalados em plástico bolha; e

## Os guarda-roupas e armários devem ser embalados com quatro camadas de lonas específicas para transporte de móveis internacional. Esses itens devem ser empacotados com correias apropriadas para o propósito de carga e descarga.

## Nota importante: Qualquer alteração nos requisitos acima deve ter autorização prévia da CONTRATANTE. Alterações não autorizadas poderão sujeitar a CONTRATADA a Sanções Administrativas previstas no Edital.

## 

## **Responsabilidades dos EMBALADORES no local de origem:**

## Os EMBALADORES devem envolver cada artigo individualmente, exceto roupas e cobertores, para uma efetiva proteção. Cada artigo também deve ser devidamente embalado em um recipiente adequado. Roupas e cobertores devem ser dobrados cuidadosamente e colocados em caixas devidamente forradas com papel de embalagem (KRAFT) limpo. As roupas devem ser embaladas em caixas de guarda-roupa ou caixas sem cabides.

## Cada embalagem deve ser marcada externamente, em termos gerais, quanto ao seu conteúdo (por exemplo, utensílios de cozinha, livros, pratos, roupas, lençóis, etc.). Cada peça embalada individualmente (como um sofá), assim como cada caixa, também deve ser identificada com um lote e um número de estoque. Esses números devem ser escritos na parte externa de cada móvel, artigo ou caixa de papelão depois de embalado ou lacrado para envio.

## O inventário deve ser fornecido pelos embaladores após as caixas serem embaladas e lacradas.

## A equipe de embalagem deve preparar uma lista de inventário precisa e legível de cada peça de mobiliário ou caixa embalada. O inventário deve refletir a verdadeira condição da propriedade, descrevendo o grau e a localização de qualquer dano existente, se houver

## O USUÁRIO ou alguém por ele autorizado deverá indicar o valor dos itens listados no inventário oficial para determinar o valor do HHG para efeito de seguro.

## A CONTRATADA deverá informar ao USUÁRIO para apresentar o valor dos itens em dólares americanos, de acordo com o custo do item no Brasil, desde que em caso de sinistro por danos ou outras circunstâncias cobertas pelo seguro, o item deve ser substituído ou reembolsado ao USUÁRIO no Brasil.

## O USUÁRIO ou alguém por ele autorizado deverá ser solicitado a assinar o inventário quando este for concluído.

## Deverá ser enviada à CONTRATANTE uma cópia do inventário devidamente assinado pelo USUÁRIO, juntamente com a cópia da APÓLICE DE SEGURO, nos termos do SEGURO, item 5 deste Projeto Básico.

## Após a conclusão de todas as embalagens, todos os HHG devem ser carregados em um contêiner intacto na residência do usuário, trancado na presença do USUÁRIO e com o número do selo fornecido para os registros do USUÁRIO.

## Caso o CONTRATADO não possa chegar à residência do USUÁRIO com o container na origem ou no destino, o CONTRATADO deverá comunicar-se com o CONTRATANTE fornecendo uma solução para o carregamento na residência do USUÁRIO na origem e/ou descarregamento na residência do USUÁRIO no destino buscando a autorização do CONTRATADO para realizar quaisquer procedimentos.No caso acima referido, nenhuma despesa deverá ser repassada ao CONTRATANTE ou ao USUÁRIO.

## Responsabilidades dos EMBALADORES no destino final:

## Colocação de mobiliários em salas apropriadas (a empresa não é obrigada a movimentar os móveis dentro de uma sala mais de uma vez);

## Colocação de tapetes e acolchoados. Não aplicável se os móveis já estiverem no lugar devido a uma remessa anterior. A empresa não movimentará móveis para assentar tapetes ou acolchoados;

## Abertura e desembalagem de todos os recipientes e colocação de utensílios de cozinha, louças, vidros, pratas, lençóis, etc., em superfícies planas - não em prateleiras ou em armários, armários ou gavetas. (o USUÁRIO também pode optar por desembalar ele mesmo os recipientes de modo a saber onde o conteúdo é colocado).

## Montagem de camas, incluindo a colocação de molas e colchões nas armações das camas e a instalação de espelhos nas cômodas;

## Desembalar caixotes contendo quadros e espelhos. O USUÁRIO, entretanto, é responsável por pendurá-los, não a CONTRATADA; e

## Retirar de suas instalações todo lixo, caixas vazias e detritos resultantes do processo de desempacotamento. Entretanto, se o USUÁRIO optar por desembalar alguns ou todos as embalagens mais tarde, a CONTRATADA não é obrigada a fazer uma segunda viagem até a residência para descartar os recipientes e materiais de embalagem vazios.

## O USUÁRIO terá a opção de utilizar o depósito da CONTRATADA na origem, bem como no destino, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Antes do término desse prazo, a CONTRATADA deve solicitar ao USUÁRIO notificação por escrito solicitando prorrogação do prazo de armazenamento. O USUÁRIO será responsável por quaisquer encargos adicionais decorrentes da prorrogação acordada por ambas as partes.

## Caso a CONTRATADA não efetue tal solicitação, qualquer prazo além de 60 (sessenta) dias será considerado atraso na entrega.

## A CONTRATADA tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da coleta para a entrega dos utensílios domésticos no destino final. Os 60 (sessenta) dias opcionais previstos para armazenamento em depósito de acordo com a seção 3.11 deste Projeto Básico estão excluídos deste período de 60 (sessenta) dias.

## O não cumprimento do prazo máximo para conclusão do serviço, conforme definido no item 3.12 deste Projeto Básico, pode resultar em multa diária equivalente a 0,05% do valor contratado do HHG. Este valor poderá ser abatido pela CONTRATANTE na fatura. O eventual atraso não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as demais obrigações. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior comprovados pela CONTRATADA.

## Os eventos de FORÇA MAIOR podem incluir o seguinte:

## Guerra;

## Riscos ambientais catastróficos, como incêndios, furacões ou eventos semelhantes fora do controle das Empresas MOVENTES e / ou SUBCONTRATADAS; e

## Calamidade pública.

## No ato da entrega no destino do USUÁRIO, a CONTRATADA deverá descarregar, desempacotar e remontar todo HHG, além de retirar todo o material de embalagem utilizado na residência do USUÁRIO. Após a conclusão, o USUÁRIO deverá fornecer diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega, sua cópia do RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, Anexo C deste Projeto Básico, devidamente certificado, atestando que os serviços foram executados de forma satisfatória, após ambas as partes verificaram o estado de todos os bens domésticos. Caso parte ou todos os utensílios domésticos tenham sido danificados ou perdidos, deverá ser informado no RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA.

## Despesas alfandegárias, taxas de doca, taxas de armazenamento e outras despesas do ponto de origem, bem como do ponto de destino, devem ser incluídos como parte do preço proposto para cada Relocação de HHG do USUÁRIO.

## A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de transporte relacionadas à realocação do HHG.

# LIMITAÇÃO ADUANEIRA

* 1. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela liberação de todos os HHG na alfândega em até 20 (vinte) dias após a sua chegada ao porto de destino (período incluído no prazo total de 60 dias corridos para a entrega).
  2. Caso não seja possível obter o desembaraço aduaneiro no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, 05 (cinco) dias antes do término do referido prazo.
  3. O USUÁRIO não estará autorizado a prorrogar o prazo concedido à CONTRATADA para desembaraço aduaneiro sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  4. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, quando solicitado, a situação de cada Relocação de HHG em andamento.
  5. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade a CONTRATANTE, de, e contra, quaisquer encargos ou taxas que possam resultar de qualquer atraso na devolução dos contêineres após a entrega do HHG.

# SEGURO

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer cobertura de seguro para todos os utensílios domésticos. Tal seguro cobrirá todos os bens domésticos contra “Todos os Riscos”, sem nenhuma exceção, desde o ponto de origem nos EUA até o ponto de destino no Brasil.
  2. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da Cobertura do Seguro até 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor HHG declarado apresentado pelo USUARIO no inventário, de acordo com o Valor HHG máximo permitido apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.

## Caso o valor do HHG informado no inventário seja superior ao valor máximo permitido conforme apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da diferença. Em nenhuma hipótese o ônus do seguro declarado acima dos valores descritos nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

## O valor de cada item declarado pelo usuário deve ser considerado para efeito de seguro. A comprovação dos valores (valor de mercado praticado no Brasil para o item / similar) só deve ser exigida se houver algum dano informado pelo usuário.

## O custo do Seguro não será incluído na Proposta de Preço.

* 1. Após o contêiner ser carregado e lacrado na origem do USUÁRIO, o CONTRATADO deverá apresentar a apólice de seguro, com o respectivo registro na seguradora, contendo a descrição do que está sendo segurado de acordo com o inventário assinado pelo USUÁRIO.

## A apólice de seguro e a cópia do inventário assinada pelo USUÁRIO deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE e à Divisão Administrativa da CABW, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

* 1. O pagamento do custo do seguro está condicionado à apresentação da apólice de seguro e do inventário assinado pelo USUÁRIO, de acordo com o valor máximo apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.
  2. A indenização ao USUÁRIO pela seguradora de quaisquer danos causados ​​durante a execução do objeto deverá ser realizada no prazo de 30 dias a partir da comunicação formal do USUÁRIO à CONTRATADA.

## A CONTRATADA deverá prestar toda a assessoria necessária em caso de sinistro junto à Seguradora.

* 1. O valor a ser reembolsado poderá ser retido desde o pagamento final do serviço até que seja apresentada a comprovação do reembolso pela CONTRATADA ao USUÁRIO, dos danos ao HHG causados ​​durante a execução dos serviços.

# REGIME DE APLICAÇÃO

* 1. Os serviços decorrentes deste Projeto Básico devem ser contratados com base no critério de Menor Preço por realocação. A forma de execução será por empreitada por preço global por realocação (HHG)
  2. Para esta contratação específica, o CONTRATO será formalizado por meio do Termo de Contrato estando este Projeto Básico vinculado ao mesmo.

# PROPOSTA DE PREÇO

* 1. O LICITANTE deverá cotar o PREÇO UNITÁRIO por realocação de HHG da origem ao destino apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.
  2. Os licitantes não são obrigados a apresentar propostas para todas as realocações.
  3. Os serviços de transporte incluem todos os encargos e despesas conforme descrito abaixo:
     1. Embalagem, enchimento e embalagem;
     2. Taxas de documentação;
     3. Taxas de movimentação de docas e terminais;
     4. Carga marítima; e
     5. Serviços de destino, taxas portuárias, armazenamento no destino, demurrage, desembaraço aduaneiro, entrega, desembalagem, montagem e qualquer outro encargo relacionado com a execução dos serviços.

# TERMOS

* 1. Coleção do HHG
     1. Ao receber a notificação do Pedido de Compra, a CONTRATADA terá até (5) cinco dias úteis para entrar em contato com o USUÁRIO para agendamento da Vistoria.
        1. Este período de cinco (5) cinco dias úteis poderá ser prorrogado mediante solicitação do USUÁRIO.
     2. Um número de telefone e um e-mail de uma pessoa de contato da CONTRATADA, deverão ser fornecidos ao usuário desde a notificação do Pedido de Compra até o término do processo.
  2. Realocação de HHG
     1. Os serviços porta a porta deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da coleta do HHG na origem do USUÁRIO até a conclusão dos serviços no destino do USUÁRIO.
        1. Caso o USUÁRIO opte por utilizar os 60 (sessenta) dias corridos de armazenamento, os serviços de porta a porta compreenderão a quantidade de dias para armazenamento.
  3. Armazenar
     1. O USUÁRIO poderá utilizar o armazém da CONTRATADA, ou subcontratado da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, às custas da CONTRATADA.
     2. Antes do término deste prazo, a CONTRATADA deverá enviar ao USUÁRIO notificação por escrito solicitando a prorrogação do prazo de armazenamento.
     3. O USUÁRIO será responsável por quaisquer encargos adicionais decorrentes da prorrogação do prazo, a partir do 61º dia. O valor deverá ser acertado previamente entre as partes (USUÁRIO e CONTRATADA).
     4. Caso a CONTRATADA não solicite formalmente a prorrogação para efetuar tal solicitação, qualquer prazo superior aos 60 dias iniciais será considerado como atraso na entrega do HHG.
  4. Aceitação
     1. O USUÁRIO deverá aceitar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da conclusão dos serviços no destino do USUÁRIO.
     2. Os serviços serão considerados concluídos após a emissão do RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, Anexo C deste Projeto Básico.
  5. Pagamento
     1. Caso o USUÁRIO não envie o RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA antes do término do período máximo de armazenamento (item 8.3.1), será pago apenas 70% do valor contratado. O restante valor será desembolsado após o efetivo envio do RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA pelo USUÁRIO.

# OBRIGAÇÕES

* 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
     1. Disponibilizar todas as condições para que a CONTRATADA execute os serviços aqui previstos de acordo com os termos deste Projeto Básico e da ORDEM DE COMPRA.
     2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer possíveis imperfeições ocorridas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
     3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, de acordo com os termos contratuais;
     4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que possam ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
  2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
     1. Utilizar funcionários qualificados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
     2. Os empregados, quando em serviço, devem usar roupa de trabalho e identificação adequadas, e estar equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;
     3. Cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo os equipamentos necessários, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outros devidos e outros que venham a ser criados e exigidos pela legislação pertinente;
     4. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades que ocorram durante a prestação dos serviços;
     5. Responder pelos danos causados ​​diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou fraude, durante a execução dos serviços;
     6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham a ser causados ​​durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, paredes, eletrodomésticos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução das respectivas reparações ou substituição das áreas afetadas por materiais semelhantes, sempre observando a qualidade do acabamento anterior;
     7. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel execução dos serviços;
     8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
     9. Adote todos os critérios de segurança para funcionários e serviços;
     10. Não transferir os serviços, no todo ou em parte, para o objeto do Pedido de Compra, sem a prévia autorização da BACW.
  3. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA acarretará na aplicação de sanções administrativas, previstas no presente processo, incluindo multas, podendo culminar na rescisão contratual.

# ORÇAMENTO ESTIMADO

* 1. Usando o valor médio pago e as realocações de HHE estimadas para locais semelhantes, o valor estimado levando em consideração as INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.
  2. O preço estimado para a execução do objeto é de:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TRECHO** | **VALOR**  **USD** |
| **1** |  |  |
| **2** |  |  |
| **3** |  |  |
| **4** |  |  |
| **5** |  |  |
|  | TOTAL |  |

* + 1. A pesquisa foi realizada por meio de consulta a fornecedores locais, bem como à confrontação de preços de contratações anteriores nesta Adidancia.

# ALOCAÇÃO DE ORÇAMENTO

* 1. Todas as despesas decorrentes da contratação deste Projeto Básico serão custeadas com recursos da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE) da Diretoria de Administração Aeronáutica (DIRAD), na Natureza de Despesa 339033, da Gestão do Tesouro Nacional.
  2. Os pagamentos dos serviços prestados serão feitos pela CABW em dólares americanos.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar a execução do serviço, cabendo ao USUÁRIO receber, aceitar e certificar os serviços.
  2. A CONTRATADA deverá estar acessível diariamente à CONTRATANTE, por telefone / celular de um representante, para eventual coordenação / troca de informações, entre 8h e 17h.
  3. As omissões deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

# ANEXOS

* 1. ANEXO A - INFORMAÇÕES DO USUÁRIO;
  2. ANEXO B - RECIBO DE COLETA DE PORTES; e
  3. ANEXO C - RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Local., Data.

**Preparado por:**

XXXXXXXXXXXXX

**Aprovado por:**

xxxxxxxxxxxxxxx